



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despachos.

Governo do Distrito de Moatize:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abudhabi Gym e Serviços, Limitada.

Africa Gerat Wall Forestry Development, Limitada.

AJ Global International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamahumbir-Hakhili Orera.

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Chiritse.

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza.

Associação dos Transportadores de Cargas Gerais Inter-Provincial (ATCGI).

Bluehost Tecnologias e Serviços, SNCL.

Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bottle Stor Cmc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Intelec Tus, Limitada.

CGM Print & Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daca, Limitada.

Delimite, Limitada.

DEM Multyservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dolea Trust, Limitada.

Ecol, Limitada.

Ferragem Choupal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Zhong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize.

HBS-Consultoria e Serviços, Limitada.

Fundo Para Desenvolvimento de Infraestruturas de Moçambique, Limitada.

Icolo Moçambique, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Horizonte, Limitada.

IPB- Infinitive Procurement Business, Sociedade Unipessoal, S.A.

Iprint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamila Transportes, Limitada.

Kipawa Nipepe, Limitada.

Le Chic, Limitada.

Maindfull, Limitada.

Malate Autopeças, Limitada.

Marracuene Rotunda, Limitada.

Massunga Water & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozapex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nipepe Minerals, Limitada.

Office Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada.

Payguru – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Recato Simple & Classic, Limitada.

Road Pavement Products, Limitada.

Rubra Serviços, Limitada.

Ruver Railway Solution, Limitada.

S.A.J Comercial, Limitada.

SA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sekela Business Comércio & Services, Limitada.

Sociedade para Desenvolvimento de Energias Renováveis de Moçambique, Limitada.

Solutions Incorporated, Limitada.

Swissta Mozambique, Limitada

Tal & Qual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techvision – Import, Export e Investimentos, Limitada.

Turigest - Gestão e Exploração e Hotelaria, Limitada.

Vuxavisi Mercearia, Limitada.

Vuxavisi Papelaria, Limitada.

Vuxavusi Informática, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Transportadores de Cargas Gerais Inter-Provincial – ATCGI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes temos, a abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Cargas Gerais Inter - Provincial – ATCGI.

Ministério da Justiça, Assunto Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Julho 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma Associação ora em diante designada por Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, representado pelo Senhor, Arlindo Bazílio José, portador do Bilhete de Identidade n.º 05068867740P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 19 de Outubro de 2020, residente no Bairro Chiritse Manje Chiúta, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao Senhor Governador de Província de Tete a sua legalização como pessoa jurídica, juntando os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chiritse.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 12 de Fevereiro de 2024. — Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma Associação ora em diante desgnada por Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza, representado pelo Senhor, Karimo Manuel Chiundiza, Portador do Bilhete de Identidade n.º 050104866073A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 22 de Setembro de 2020 residente

no Bairro UC 3 DE Janeiro, Q/3 Chingodzi, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao Senhor Governador de Província de Tete a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 12 de Fevereiro de 2024. — Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Moatize

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela alínea i) do n.º 2 do Artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize, com sede na localidade de Moatize, no Posto Administrativo de Benga, Distrito de Moatize.

Governo do Distrito de Moatize, 15 de Marco de 2022. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

Governo do Distrito de Montepuez

Posto Administrativo de Nhamanhumbir

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamamhumbir-Hakhili Orera, requereu ao Exmo Chefe do Posto Administrativo de Nhamanhumbir o seu reconhecimento como pessoa jurídica, junto ao pedido os Estatutos de Constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que trata-se de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos determinados e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, o Comité de Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente, Hakhili-Orera, com a sede em Nhamanhumbir, Distrito de Montepuez.

Governo do Distrito de Montepuez, em Nhamanhumbir, 22 de Agosto de 20018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Cassiano Cornélio Bernabé*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abudhabi Gym e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 8 a 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Domingas Sebastiana Nelson Rossi, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mário Domingos António Paulo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104936661Q, emitido aos um de Março de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Rogério Victorino Chicala Almoço, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102411048B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos dois de Agosto de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Abudhabi Gym e Serviços, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Abudhabi Gym e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) comércio a grosso e a retalho;
- b) prestação de serviços;
- c) fornecimento de bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma

de duas quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, equivalente e cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Mário Domingos António Paulo e Rogério Victorino Chicala Almoço, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mário Domingos António Paulo que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, sendo que, na ausência de um, a assinatura de um sócio é suficiente para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Julho de 2024. — O Notário, *Illegível.*

Africa Gerat Wall Forestry Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030929, uma entidade denominada Africa Gerat Wall Forestry Development Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China; e

Segundo. Brisa e Sol, Limitada, representada neste acto pelo senhor Hefeng Dong de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E60905676, emitido aos catorze de Dezembro do ano de dois mil e quinze e com validade ate 13 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pela Entrada e Saída de Administração Pública

da China, é residente na Avenida Marginal n.º 4981, Edifício Zen, décimo andar Esquerdo, Bairro Sommershield, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Gerat Wall Forestry Development Company, Limitada, com sede no bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) manejos de corte, supressão ou transplante de árvores nativas, desenvolvimento florestal nativo, florestas plantadas com espécies nativas ou supressão de exóticas para restauração de áreas de preservação permanente;
- b) processamento de produtos florestais;
- c) corte de madeira e armazenagem de produtos florestais;
- d) transporte de madeira;
- e) reflorestamento;
- f) exportação de madeira processada de acordo com a lei moçambicana;
- g) comércio geral com importação e exportação.

Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Brisa e Sol, Limitada, 2.000,00MT, correspondente à 10%,

- b) Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada, 18.000,00MT, correspondente à 90%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Wu Yuxiao.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

AJ Global International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030176, uma entidade denominada AJ Global International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo Setenta e Quatro do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada, por:

Muhammad Khalil, solteiro, de nacionalidade lesotiana, natural de Paquistão, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 523, Setimo Andar, Maputo, portador do Passaporte n.º RD006255, emitido aos dezassete de dois mil vinte e três, emitido pelos Serviços do Reino do Lesoto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AJ Global International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Av./Rua Irmaos Roby, Xipamanine, Bairro Minkadjuine, Parcela n.º 260, Talhão 962, ré-do-chão, Nhamankulu, Maputo Cidade, A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração com as assinaturas de todos sócios, ou seus representantes legais, com assinaturas reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a grosso de roupa, calçado usados - fardos, com importação;
- Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) pertencentes ao sócio Muhammad Khalil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em Assembleia Geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Muhammad Khalil, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da Sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

Um) É criada a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse doravante designada, por, Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse.

Dois) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, constitui-se por tempo indeterminado, depois de aprovação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse tem a sua sede no Povoado de Chiritse, Localidade de Manje no Distrito de Chiuta, Província de Tete, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social a nível Provincial.

Dois) Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse é do âmbito Provincial.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo Geral

A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, tem por objectivo defender os interesses da Comunidade relativos ao uso, aproveitamento, gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, propõe-se designadamente a:

- a) divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para a consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) representar a comunidade em todos os assuntos do interesse comunitário, em juízo e fora dele;
- c) apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com o uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;

- e) gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas á comunidade;
- f) gerir e medir os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- g) promover actividades que contribuam para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- h) contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser Membro da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naurais de Chiritse, qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpra e aceite com estatutos e regulamento.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bem nome e desenvolvimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, e para a realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) são órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral – composta por todos membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse;
- b) Assembleia Geral – composto por três membros eleitos na Assembleia geral, dos quais, um Presidente, vice-presidente e um secretário;
- c) O Conselho de Direcção – composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presente, um vice-presidente e um Secretário;
- d) O Conselho Fiscal – composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral de entre um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) O número de membros de Conselho de Direcção poderão ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, será convidada e presidida pelo presidente da Assembleia – Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente estatutos, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação do Comité de Gestão de Recursos naturais de Chiritse, pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por parte dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Empréstimos;
- e) Outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse, está regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados com as necessidades adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações e a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiritse.

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Disposição gerais

Um) É criada a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza, doravante designada por Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza.

Dois) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Criada à luz da Lei n.º 8/91, de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/92, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza, constitui-se por tempo indeterminado, depois de seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário, tem a sua sede na Comunidade de Mboza no Distrito de Moatize, na Província de Tete, podendo mudar para outro local, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social a nível Provincial.

Dois) Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza é do âmbito Provincial.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo Geral

A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza, tem por objectivo geral, organizar seus membros de forma a poder defender melhor os seus recursos naturais na conservação e uso sustentável dos mesmos dentro da sua comunidade.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

No prosseguimento dos seus objetivos, a Associação do Comité de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria, propõe-se designadamente:

- a) Promover o desenvolvimento rural através do uso racional dos recursos disponibilizados em benefício da Comunidade;
- b) Promover boas práticas de uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Promover palestras sobre os perigos de queimadas descontroladas, abate ilegal dos recursos florestais e faunísticos;
- d) Promover a protecção da biodiversidade, caça furtiva, fiscalização e protecção dos recursos naturais e do ambiente;
- e) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- f) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar da Comunidade;

g) Divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para a consciencialização comunitária no combate aos problemas ambientais como desflorestamento, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores.

CAPÍTULO III

Do Membro

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser Membro da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza, qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpri e aceita com estatuto e regulamento.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) Poderá ser membro da Associação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitária de Mboza, qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpri e aceita com estatutos e o regulamento.

Dois) Constituem deveres dos membros da Associação do Comité de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria de Mboza

- a) Observar as disposições do presente estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário de Mboza e para a realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral – composta por três membros, representados pelo Presidente da Assembleia Geral, eleito, um vice-presidente e um secretário;
- b) O Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre o quais um Presidente, um vice-presidente e um tesoureiro;

c) O Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral de entre um Presidente, primeiro vogal e o Secretário.

Se o membro for do Conselho de Direcção da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria de Mboza, esta poderá enviar dois delegados as secções da Assembleia Geral alem do Presidente e o vice-Presidente.

Dois) O número de membros de Conselho de Direcção poderão ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria de Mboza, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, será convidada e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria de Mboza, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente Estatuto, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do Património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação do Comité de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria de Mboza), pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da Associação do Comité de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria de Mboza, podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por parte dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Empréstimos;
- e) Outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria, têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitaria de Mboza, está regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável as Associações do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Comunitário.



Associação dos Transportadores de Cargas Gerais Inter-Provincial (ATCGI)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação dos transportadores de cargas gerais inter-provincial, também designado por (ATCGI), é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ATCGI, é índole social e humanitária, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ATCGI é de âmbito nacional, podendo abrir delegações e representações mediante deliberação da Assembleia Geral, tem a sua sede na vila Municipal de Massinga, província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ATCGI:

- a) Promover a intermediação de pontos de vista e interesses gerais dos transportadores junto dos órgãos do estado e privados;
- b) Promover os direitos de transportadores e de proprietários de cargas através de campanhas;
- c) Promover assessoria técnica aos motoristas, em matérias ligadas à sua actividade de transporte de mercadorias;
- d) Promover parcerias com outras associações, cooperativas congéneres.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São requisitos essenciais para ser membro:

- a) Ser cidadão moçambicano com maior de 18 anos de idade;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos; e
- c) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado.

Dois) Podem ser membros da ATCGI pessoas colectivas ou singulares desde que reúnam cumulativamente os requisitos previstos no número anterior deste artigo.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A ATCGI compreende três categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na ATCGI após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam

regularmente as suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;

- c) Membros Correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da ATCGI e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o Secretariado-Geral da ATCGI, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias se pagaram suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos; e
- d) Membros honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da ATCGI.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Por declaração expressa de vontade de sair da ATCGI;
- b) Por falta de contribuição de quotas por um período igual ou superior a três meses sem qualquer satisfação dada;
- c) Por prática de actos que violem ou atentem contra à Lei.
- d) Por prática de actos que violem gravemente os dispositivos estatutários ou que de certo modo ponham em causa o bom nome da ATCGI; e
- e) Por exclusão de operadores das rotas sem consentimento de outros membros.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a ATCGI alcança no exercício das suas atribuições;
- b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais;
- c) Propor o que julgar útil ideias que contribuam para concretização dos objectivos traçados;
- d) Contestar perante a Assembleia Geral e na falta de resolução desta, perante os tribunais competentes, as infracções ou irregularidade contra as disposições legais e estatutárias cometidas quer pelos corpos directivos quer pelos membros;
- e) Receber a parte que lhe caiba no saldo da liquidação da ATCGI ocorrendo a sua extinção;
- f) Propor a alteração dos estatutos; e
- g) Requerer a desvinculação de membro.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir pontualmente as jóias e as quotas;
- b) Respeitar e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, programas e deliberações de Assembleia Geral e do conselho de Direcção;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que for eleito;
- d) Manter sigilo sobre os assuntos que respeitam a ATCGI mesmo se um dia vier a a dissociar-se da mesma;
- e) Não se associar ou fazer parte de outra ATCGI com o mesmo escopo em quanto perdurar o vínculo associativo.
- f) Denunciar aos órgãos sociais quaisquer actos ou comportamentos que possa ser nocivo à ATCGI;
- g) Participar activamente nas reuniões e actividades da ATCGI; e
- h) Adoptar um comportamento moral íntegro e cívico.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ATCGI

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é conferido por um período de três (3) anos podendo ser reeleito por mais um mandato de igual período.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os exercícios de cargos de Órgãos Sociais da ATCGI são incompatíveis entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, de membro de Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ATCGI, sendo composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo dirigido por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral funciona da seguinte forma:

- a) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias; e
- b) As sessões ordinárias da Assembleia são realizadas uma vez de cada ano, e as sessões extraordinárias por solicitação do Conselho de Direcção, do conselho fiscal ou ainda a solicitadas por três quartos (3/4) dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, reprovar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, os órgãos sociais designadamente a mesa da Assembleia Geral, o conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Distinguir os órgãos sociais e deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de qualquer membro;
- e) Apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a extinção da ATCGI;
- g) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros deliberadas em sede da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Direcção, e pelo Conselho Fiscal ou pelos membros com base nas disposições estatutárias;
- i) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e as contas anuais referente ao exercício findo apresentados pelos Conselho de Direcção, bem como a o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmo;
- j) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo; e
- k) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e orçamentos da ATCGI para o exercício seguinte.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão deliberativo da ATCGI, e é imprescindível para a realização e validação dos actos emanados pela Assembleia Geral, responsável por presidir e dirigir.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um Presidente
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um Secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se a hora marcada para o início da sessão se acharem presentes na sala, pelo menos, mais que a metade dos membros.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral delibera sob a legalidade das sessões de acordo com o disposto no artigo 14 dos presentes estatutos.

Três) Durante a sessão a Mesa de Assembleia Geral o Presidente tem direito de retirar a palavra ao membro que tentar alterar a ordem dos trabalhos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos, exceptuando-se as relativas a alteração dos estatutos e da dissolução da ATCGI que exigem de votos dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral faz alocação dos tempos e ordem dos discursos durante a sessão.

Seis) Faz coordenação das actividades durante a sessão por forma a assegurar o cumprimento cabal do programa agendado.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O conselho de direcção é o órgão executivo, e é composto por tres elementos eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo 14 destes estatutos e tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um Secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção reúne ordinariamente uma por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de um dos seus membros, quando necessário.

Dois) As deliberações tomadas são aprovadas por maioria absoluta de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir e administrar os interesses da ATCGI de acordo com os objectivos da mesma;
- b) Representar a ATCGI em juízo e fora dele em todos os actos que se prendam com a realização dos propósitos da mesma;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e demais legislações pertinentes;
- d) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos, bem como o relatório sobre as contas, o inventário, o balanço e o orçamento de cada ano.
- e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, as propostas de regulamentos;
- f) Propor a admissão de novos membros e expulsão de qualquer membro da ATCGI; e
- g) Solicitar ao Presidente Assembleia Geral de sessões extraordinárias.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da ATCGI e é to por três membros

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário e as suas deliberações são tomadas pela maioria de voto de três quartos (3/4) dos seus membros presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar Assembleia Geral todas as infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração das quotas anuais, inventário e balanço;
- d) Propor ao Presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos fins estatutários;

- e) Participar das reuniões do conselho de Direcção sempre que necessário, porém sem direito a voto; e
- f) Verificar se o património está correctamente inventariado, registado, avaliado e em condições de uso.

SECÇÃO IV

Do Património e Fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) Constitui património da ATCGI os bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos de forma lícita pela ATCGI.

Dois) Pelas dívidas da ATCGI, apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da ATCGI:

- Jóias, quotizações e contribuições dos seus membros;
- Doações, legados e contribuições das organizações nacionais e estrangeiras;
- Rendimentos de bens móveis e imóveis de que façam parte do património da ATCGI.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação destes estatutos são esclarecidas por escrito pelo Conselho da Direcção.

Dois) Em tudo que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos compete a Assembleia Geral deliberar ou reconduzir-se a disposições nas leis vigentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Deliberada a dissolução por três quartos (3/4) dos membros da ATCGI, a Assembleia Geral indica as normas que se devem obedecer para a liquidação e partilha do património associativo, devendo para esse efeito nomear uma comissão liquidatária que se regerá pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação.

Bluehost Tecnologias e Serviços, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031012, uma entidade denominada Bluehost Tecnologias e Serviços, SNCL.

Sergio António Machava Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral no Bairro 1.º Maio, Matola, titular do documento de Identificação n.º 110506860881I, válido até 16 de Outubro de 2027, emitido pela Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bluehost Tecnologias e Serviços, SNCL tem a sua sede na Avenida Romão Fernando Farinha, n.º 815, Bairro Alto-Maé, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes atividades:

- Venda de todo tipo de material informático e acessórios, manutenção e reparação de equipamento informático, fornecimento de consumíveis de escritório, venda de equipamento de escritório, serviços de criação de e manutenção de sistemas de redes informáticos, criação de páginas *web*, venda de acessórios electrónicos e seus equiparados.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, representado por único sócio.

Sérgio Antonio Machava Júnior, titular de 100%, com valor nominal de vinte mil meticais, representativa do capital social, correspondente a uma participação social de 20.000,00MT.

Que será regida pelos estatutos em anexo que o integram e legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução o senhor Sergio Antonio Machava Júnior.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstanciais todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Maio do ano dois mil e vinte e quatro, da Botijão – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101914178, com sede na Rua Fernando Homem n.º 22, Bairro Chamanculo, deliberou a cessão de quota, alteração e nomeação da gerência.

Em consequência altera-se os artigos Quinto e Sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio Nilza Felícia Dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Nilza Felícia Dias que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional.

O conservador, *Ilegível.*



**Bottle Stor CmC
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024994, uma entidade denominada Bottle Stor CmC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fulgence Twagirimana, solteiro, natural de Kigali, nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC693594, emitido pelo Governo de Ruanda, 9 de Maio de 2023.

Declaro constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como firma Bottle Stor CmC – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede no Bairro Albazine, Quarteirão 10, Casa n.º 143, rés-do-chão, Kamavota, em Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial de presente contrato, de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Comércio a retalho de bebidas;
- b) Comércio a grosso de bebidas
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;

- d) Prestação de serviços;
- e) Exportação e importação de artigos e produtos relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e já depositado, e de oitenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Fulgence Twagirimana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo do seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para efeito.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



**Business Intellectus,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028528 uma entidade denominada Business Intellectus, Limitada, entre:

Primeiro: Denilson André Mandlate, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500620182F, emitido aos 12 de Agosto de 2021 e válido até 11 de Agosto de 2026, com NUIT 151144901, residente no Bairro Ndlavela, Casa n.º 474, Q. 24, Cidade da Matola;

Segunda: Shirley Nhelete Gawane, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855963A, emitido aos 22 de Agosto de 2019 e válido até 22 de Agosto de 2024, com NUIT 150600618, residente no Bairro Mahotas, Casa n.º 1024, Q. 5, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Business Intellectus, Limitada, com sede na Av. Olof Palm n.º 200, 1.º andar, Bairro Central A, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de consultoria, contabilidade, auditoria e *procurement*;
- b) comércio a grosso e a retalho de material médico;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Denilson André Mandlate;
- b) uma quota no valor de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Shirley Nhelete Gawane.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Denilson André Mandlate, ate a realização da assembleia geral da sociedade.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e Adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**CGM Print & Supply
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030566, uma entidade denominada CGM Print & Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Carolina Jisela Eurídice Guimarães Monteiro, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano, residente na avenita Ho Chi Min, n.º 1591, 1.º Adar, flat 3, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n. 110100234257Q, emitido em Cidade da Maputo a 16 de Junho de 2015.

Que, pelo presente instrumento constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CGM Print & Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Província de Maputo; Distrito de Boane, Município da Matola-Rio, Rua da Mozal, casa n.º 995, rés-do-chão - Djuba.

Dois) Mediante a deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, produção e comercialização de material gráfico, escritório, produção de inventos, publicidade e *marketing*, gestão de Imagens, marcas e logotipos, fornecimento de material e equipamento, representação e consultoria. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em quota única correspondente a 100%, a Senhora Carolina Jisela Eurídice Guimarães Monteiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário deste que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Administração é representada da sociedade em juízo e fora dele, passa desde já a cargo do sócia Carolina Jisela Eurídice Guimarães Monteiro, nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente ou a sócia poderão delegar os poderes no total ou parcialmente em mandatário sob consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia um do sócio

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Comité de Gestão
de Recursos Naturais
de Namanhumbire-(AKHILI
ORERA)**

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza,
duração e fins**

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) É criado, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namanhumbir CGRNN-AKHILI ORERA, doravante designada abreviadamente, CGRNN-AKHILI ORERA.

Dois) O CGRNN-AKHIL ORERA é ma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de caracter social dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa, interessado na gestão sustentável dos recursos naturais.

Três) O CGRN-AKHIL ORERA Constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

CGRNN-AKHILI ORERA tem a sua sede na comunidade de Namanhumbire sede, Localidade de Namanhumbir, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

O CGRNN-AKHILI ORERA tem como missão fundamental assegurar que os direitos das comunidades rurais sobre os recursos naturais sejam respeitados e cumpridos e que se transformem em benefícios económicos e sociais, destacando-se, entre vários objectivos, os seguintes:

- desenvolver mecanismos que permitam o protagonismo da comunidade nas suas relações de parceria com o sector público e privado;
- promover o diálogo entre as comunidades, sectores público e privado visando o desenvolvimento sustentável local;
- promover a igualdade de gênero na divulgação e aplicação da legislação sobre os recursos naturais;
- desenvolver que visam a promoção do uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento local;
- elaborar memorandos de entendimento e/ou acordos de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades de desenvolvimento comunitário, sócio-económico e culturais.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Poderá ser membro, qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumprir e aceita com as disposições dos estatutos e regulamento.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

Um) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

Dois) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRNN-AKHIL ORERA e para a realização dos seus fins.

Três) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Tipo)

Um) São órgãos sociais:

- Assembleia Geral – composto por três membros, eleitos na Assembleia Geral representado pelo um presidente da Assembleia Geral, Vice-Presidente e um Secretário;
- O Conselho de Direcção – composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- O Conselho Fiscal – composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os quais, um Presidente, um vogal, e um Secretário.

Dois) O número de membros de Conselho de Direcção poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração de mandato)

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da CGRNN-AKHIL ORERA, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, serão convidados e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a CGRNN-AKHIL ORERA, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente estatutos, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de aquisição)

Um) O património o CGRNN-AKHIL ORERA, pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos do CGRNN-AKHIL ORERA, podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

- pagamento de quotas por parte dos membros;
- financiamento;
- doações;
- empréstimos;
- outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros do CGRNN-AKHIL ORERA, têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As disposições sobre a liquidação da CGRNN-AKHIL ORERA, esta regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos, serão regulados com as necessidades, adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações e a do CGRNN-AKHIL ORERA.

Daca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada sob o NUEL 105030479, uma sociedade por quotas denominada Daka, Limitada, devidamente registada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Daka, Limitada (doravante, a “Sociedade”).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, B. Alto – Maé, Av. Emilia Dausse 2067.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e venda de material e equipamento desportivo;
- b) gestão desportiva e cultural;
- c) agenciamento de atletas e de treinadores;
- d) importação e exportação de materiais e produtos desportivos;
- e) importação e exportação de bens;
- f) comercialização.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), dividido e representado em 2 quotas iguais a saber:

- a) uma quota, no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101083806S, emitido aos 18 de Julho de 2023, válido até 17

de Julho de 2033, e titular do NUIT 104006868, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Luis Ndhimandhi; e

- b) uma quota, no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100362078I, emitido a 16 de Dezembro de 2022, válido até 15 de Dezembro de 2027, e titular do NUIT 105378033, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel André Bucuane Monjane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada pelos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou espécie.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, total ou parcial, a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade por escrito, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento; se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser anexas à mencionada comunicação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral representativa do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) pela única assinatura de um administrador a quem o conselho de administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) pela única assinatura de um mandatário com poderes e nos limites dessa delegação.

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da Sociedade devendo, os balanços e contas ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício no momento da dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os sócios com observação do disposto na lei.

Quatro) Todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Delimite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678144, uma sociedade denominada Delimite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tércio Tomás Missael Cumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300182989S, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e vinte e um, na cidade de Maputo;

Segundo. Afiliado Lafta Saete Zunguze, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101528814B, emitido aos oito de Abril de dois mil e quinze, na cidade da Matola;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Delimite, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a duração da mesma será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de consultoria e programação informática;
- b) prestação de serviços em actividades de agências de notícias, publicidade, design e fotográficas;
- c) gestão e exploração de equipamento informático;
- d) *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tércio Tomás Missael Cumbe;
- b) uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Afiliado Lafta Saete Zunguze.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, de toda ou parte, de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo do sócio Tércio Tomás Missael Cumbe, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas e contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será bastante e obrigatória a assinatura do sócio Tércio Tomás Missael Cumbe e a de procuradores legalmente constituídos

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar, todo ou parte, dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que ortorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**DEM Multyservice
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 103 à 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16/2016, a cargo de, Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Dionísio João Mariano Vasco, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010251911Q, emitido aos vinte de Julho de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e residente no Bairro 1.º de Maio, na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada DEM Multyservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mecânica auto;
- b) pintura de viaturas;
- c) reparação de pneus;
- d) serralharia mecânica;
- e) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- f) instalação de viaturas;
- g) serviços de pronto socorro;
- h) venda de acessórios de viaturas;
- i) venda de lubrificantes; e
- j) transporte de carga e passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Julho de 2024. — O Notário A, *Ilegível*.

Dolea Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030048, a entidade legal supra, constituída entre Theo Rossouw, de nacionalidade sul-africana, residente na Praia da Barra - cidade de Inhambane, portador do Passaporte n. A05680954, emitido na África do Sul a catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 181654287 e Zyllia Rossouw, de nacionalidade sul-africana, residente na Praia da Barra - cidade de Inhambane, portadora do

Passaporte n.º A10040326, emitido na África do Sul a vinte e um de Setembro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 1816655132, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dolea Trust, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Praia da Barra, no bairro Conguiana na Cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- b) hotelaria e turismo, operadores, guias turísticos, pesca desportiva e outras actividades complementares e subsidiárias;
- c) imobiliária, aluguer de casas e apartamentos;
- d) comércio geral a grosso ou a retalho de materiais e equipamentos relacionados com turismo e hotelaria e sua respectiva importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Theo Rossouw, com uma quota de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Zyllia Rossouw, com uma quota de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia-geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento dos sócios, gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ecol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025653 uma entidade denominada Ecol, Limitada.

Primeiro: Calisto Felisberto Nhamussue, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Av. Matola, Bairro Matlemele, portador do Passaporte/B.I. n.º 110502310412B, emitido aos 20 de Setembro de 2022, em Cidade de Maputo;

Segundo: Arlindo Adolfo Bila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em na Kamaxaquene, Bairro da Maxaquene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996285J, emitido aos 5 de Maio de 2021, em Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ecol, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Maxaquene A, Av. Milagre Mabote, n.º 10, celula A, Quarteirão 51. Podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a montagem, venda e manutenção de equipamentos eléctricos, residências, industriais, solares e bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido de seguinte modo:

- a) uma quota do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Adolfo Bila;
- b) uma quota do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Calisto Felisberto Nhamussue.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, passivamente, será exercida por Arlindo Adolfo Bila na qualidade de sócio-gerente. Bastando duas assinaturas, de ambos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Ferragem Choupal
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por esta acta, aos oito de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade unipessoal Ferragem Choupal, Limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob Nuel 100135094, sócio único Amad Abdul Remane Karim, decidio aumentar o capital social em mais (15.000.000,00MT) quinze milhões de meticais, passando a ser de (30.000.000,00MT) trinta milhões de meticais.

Em conferência do aumento verificado é alterado a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova alteração:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de (30.000.000,00) trinta milhões milhões de meticais, realizado correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertecente ao sócio Amad Abdul Remane Karim.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Ferragem Zhong Sheng
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 24 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Kai Zhang, natural de Shandong-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK 6571119, emitido pela Embaixada da República da China em Moçambique, aos seis de Dezembro de dois mil e vinte e três e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Zhong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Zhong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Trabalho, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica. A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens, aditivos, cimento, tintas, betumes, loiças sanitárias, ladrilhos, com importação; venda de baterias de carros, com importação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Kai Zhang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Kai Zhang,

que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Fundo de Desenvolvimento
Comunitário de Moatize**

CAPÍTULO I

**Denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize, é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Sede da Cidade de Moatize, Posto Administrativo-Sede, Distrito de Moatize, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize, é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede no Bairro Bagamoio, Localidade de Moatize, Posto Administrativo sede, Distrito de Moatize, Província de Tete, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Constituem objectivos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize:

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- b) Promover a participação ativa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- c) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize, qualquer cidadão nacional residente na comunidade de Moatize, no Posto Administrativo sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efetivos;
- c) Membros Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efetivos e fundadores:

- a) assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- d) beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;

- b) apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros o seguinte:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respetiva quota mensal no valor de 10 meticais;
- c) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Moatize, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) um Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro; e
- d) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e orçamento aprovados;
- b) analisar e aprovar as propostas de projetos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- c) elaborar e apresentar a Assembleia geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respetivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- b) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os atos da administração financeira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos, bem como a eleição de novos membros.

CAPÍTULO IV

Receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) o produto das jóias e quotas dos membros;
- b) fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Moatize, pode extinguir-se a si mesmo por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento de votos expressos na Assembleia Geral.

Fundo para Desenvolvimento de Infra-estruturas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030279, uma entidade denominada Fundo para Desenvolvimento de Infra-estruturas de Moçambique, Limitada, entre:

Tian Yi Song, cidadão de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102306255N, emitido na cidade da Matola, aos 29 de Julho de 2024, residente em Matola, bairro de Tchumene 2, província de Maputo; e

Tianrui Song, cidadão de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 10010631384F, emitido na cidade da Matola, aos 15 de Julho de 2022, residente na rua Macamo, quarteirão 47, Matola-C, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação Fundo para Desenvolvimento de Infra-Estruturas de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Av. Samora Machel, n.º18, Bairro Tcunene 2, Cidade da Matola, podendo ser transferida, dentro do mesmo fora de país por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

O objecto da sociedade consiste em construção de edifícios, consultoria e gestão de projetos construção, consultoria em engenharia, arquitetura, venda de apartamentos, desenvolvimento imobiliário de novos projectos residenciais e comerciais, que envolve aquisição de terrenos, obtenção de licenças, construção, financiamento e hipotecas, serviços

de financiamento para compradores de imóveis, incluindo hipotecas, empréstimos e consultoria financeira e venda equipamento de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000.000,00MT, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) uma quota de 50%, 5.000.000,00 milhões de meticais, pertencente ao sócio Tian Yi Song;
- b) uma quota de 50%, 5.000.000,00 milhões de meticais, pertencente ao sócio Tianrui Song.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela representante legal dos sócios, Shenh Jie Song, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da Chn Shanghai, portadora do DIRE temporário n.º 10CN00561945Q, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) O mandato da administradora terá a duração de quinze anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

HBS-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 23 de Junho de 2018 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 100995689 com capital social 10.000,00 MT, uma entidade denominada HBS-Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro das FPLM, Avenida das FPLM n.º 4,332 cidade de Maputo, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação HBS-Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro das FPLM, Avenida FPLM n.º 4,332 cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade é:

- a) tradução e interpretação de documentos, promoção imobiliária;
- b) promoção imobiliária;
- c) comércio de produtos diversos com importação e exportação;
- d) outras actividades de consultoria científica e técnicas afins;
- e) informática, publicidade, fornecimento de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT - (dez mil meticais), distribuídas de seguinte forma:

uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Valentim Fernando Nhampossa, (2.500,00MT), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Clemerson Valentim

Nhampossa. e (2.500,00MT), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital, pertencente ao sócio Lunara Valentim Nhampossa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Valentim Fernando Nhampossa que assumem as funções de PCA, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Icolo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de vinte e cinco do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Icolo Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101488349, foi aprovada a alteração do número um do artigo Segundo e do artigo Quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração da sede e do capital social, respectivamente, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

- Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Parcela 140 AD, Bairro da COOP, na Cidade de Maputo, Moçambique.
- Dois) Mantém-se.
- Três) Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatrocentos e setenta e nome milhões, vinte e seis mil, oitocentos e vinte e um meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:
- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e nove milhões, vinte e seis mil, oitocentos e vinte meticais,

- representativa de noventa e nove vírgula nove e nove por cento do capital social, pertencente à sócia ICOLO;
- b) uma quota no valor nominal de um metical, representativa de zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Interxion Participation I B.V”.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030852, uma sociedade constituída por Hobete Sebastião Rabeca, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101826488F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois e residente em Vanduzi e Marta Sebastião Rabeca, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102797850I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e três e residente na Cidade da Beira, constituem uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

- Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Horizonte, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.
- Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) cursos de formação técnico profissional;
- b) orientação e capacitação profissional;
- c) ministração de palestras, pesquisas e outros estudos;
- d) ensino primário e secundário;
- e) jardim de infância; e
- f) educação de adultos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas uma de valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hobete Sebastião Rabeca, uma quota de valor nominal de 10.000,00MT(dez mil meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Marta Sebastião Rabeca, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hobete Sebastião Rabeca, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. O gerente será indicado por deliberação da assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador e de gerentes a serem indicados por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IPB- Infinitive Procurement Business – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 10 dias do mês de Junho de 2018, foi matriculada IPB - Infinitive Procurement Business – Sociedade Unipessoal, S.A., na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030577.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade denominada IPB - Infinitive Procurement Business – Sociedade Unipessoal, S.A., tem a sua sede sita em Moçambique na Matola, no Bairro Tsalala, Avenida das Indústrias, Loja n.º 3, podendo, mediante deliberação dos sócios a ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em comércio por grosso/retalho, agente de comércio por grosso, consultoria geral, prestação de serviços diversos, acreditação e organização de eventos diversos, comissões, consignações e representações comerciais, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido e representado por 10.000,00 (dez mil acções) com o valor nominal de 2,00MT (dois meticais) cada uma, distribuído pelo accionista na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Fica desde já nomeado administrador da sociedade Mussá Júnior Abá Cassamo.

Cidade de Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Iprint – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte dois, foi acrescentado uma sucursal e elevado o capital social da sociedade Iprint - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101831752, a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, na qual alteram os artigos Segundo e Quinto dos estatutos que se passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursal)

A sociedade tem a sua Sucursal na Cidade de Maputo, no Condomínio Casa Jovem, Rua C4, vivendinha 17, Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente:

- a) uma quota única no valor nominal de 1.000.000,00MT (milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Izidine Hassane.

Dois) (mantém a redacção anterior).

Três) (mantém a redacção anterior).

Nampula, 30 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jamila Transportes, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029615, uma entidade denominada Jamila Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Milton da Silva Chaquice, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11011159555B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, aos 20 de Outubro de 2020; e

Carla Jamila Kikas Pitta Pereira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110300100969P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jamila Transportes, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central B, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, 13.º Esquerdo, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de transporte de carga, importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (Vinte e cinco mil eticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton da Silva Chaquice;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Carla Jamila Kikas Pitta Pereira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral. Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os senhores Milton da Silva Chaquice e Carla Jamila Kikas Pitta Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

Kipawa Nipepe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029592 uma entidade denominada Kipawa Nipepe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100260192B, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens com Chapu Isseu Mucambe Guambe, residente no Bairro de Chiango, avenida da Marginal; e

Segundo: Mosés Azarias Chumane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100650624S, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Albazine, Quarteirão 131, Casa n.º 6472, Distrito Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kipawa Nipepe, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, Bairro de Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) compra e venda dos recursos minerais;
- d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) consultoria na área mineira;
- f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Azarias Chumane.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora - geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Le Chic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026411, uma entidade denominada Le Chic, Limitada.

É constituído o presente contrato de socie-
dade, nos termos do artigo 281 do código
comercial, entre:

Primeiro: Ayesha Bano, casada, Natural
de Karachi, nascida aos 13 de Abril de 1994,
nacionalidade moçambicana, portador do
Bilhete de Identidade n.º 11010690567A,
emitido pelos Serviços de Identificação Civil de
Maputo, aos 27 de Setembro de 2021, residente
na Avenida Ho chi-min, n.º 1361, 3.º andar, flat
304, Cidade de Maputo, NUIT 135622095;

Segundo: Shabana Ashraf Mahomed, casada,
natural de Maputo, nascido aos 4 de Setembro
de 1982, nacionalidade moçambicana, portadora
do Bilhete de Identidade n.º 110108918220Q,
emitido pelos Serviços de Identificação Civil de
Maputo, aos 26 de Agosto de 2020, residente na
Rua dos Correios, n.º 28, res-do-chão, Cidade
de Matola, NUIT 101455807.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Le
Chic, Limitada, uma sociedade por quotas de
responsabilidade limitada, e é constituída para
durar por tempo indeterminado, contando-se o
início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de
Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1198,
Fracção-A, rés-do-chão, esquerdo. Podendo por
deliberação social, criar ou extinguir, no país ou
no estrangeiro, sucursais, delegações, agências
ou quaisquer outras formas de representação
social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no
estrangeiro poderá ser confiada, mediante
contrato, a entidades locais, públicas ou
privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a pres-
tação de serviços, nomeadamente:

a) compra e venda de vestuário;
b) aluguer de vestuário;

c) importação e exportação de vestuário;
d) prestação de serviços de *personal style*.

Dois) A sociedade poderá igualmente
exercer qualquer outra actividade conexa,
complementar ou subsidiária do seu objecto
social, desde que devidamente autorizada pela
assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e
realizado em dinheiro é no valor de 20.000,00MT
(vinte mil meticaís), é correspondente à soma
de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte
forma:

a) uma quota no valor nominal de
10.000,00MT (dez mil meticaís),
equivalente a 50% do capital social,
pertencente a sócia Ayesha Bano;

b) uma quota no valor nominal de
10.000,00MT (dez mil meticaís),
equivalente a 50% do capital social,
pertencente a sócia Shabana Ashraf
Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem
como a sua representação em juízo e fora
dele, activa ou passivamente, será exercida
pelas sócias, que desde já ficam nomeados
administradoras.

Dois) As administradoras podem fazer-
-se representar no exercício de suas funções
podendo para tal constituir procuradores
da sociedade, delegando neles no todo ou
em partes, os seus poderes para a prática de
determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura
das administradoras ou dos seus mandatários,
nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os seus mandatários não poderão
obrigar a sociedade em actos e contratos que
não digam respeito aos negócios sociais,
nomeadamente em letras de favor, fianças,
abonações ou outras semelhantes, podendo
esta obrigação ser exclusivamente dos admi-
nistradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos
termos previsto na lei vigente na República
de Moçambique

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos
fixados por lei; caso a sua dissolução tenha
sido decidida por acordo, será liquidada como
os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade de um
dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes devidamente
credenciado do falecido ou interdito, enquanto
a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente
estatuto, será regulado pelas disposições da lei
vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem
resolver de forma amigável e na falta de
consenso é competente o fórum do tribunal
Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer
outro.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Maindfull, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada
na Conservatória do Registo de Entidades
Legais sob NUEL 105030177, uma entidade
denominada Maindfull, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos
termos do artigo setenta e quatro do Código
Comercial, é constituída uma sociedade de
responsabilidade Limitada entre:

Primeiro: Syed Qaseem Raza Zaidi, solteiro,
de nacionalidade paquistanica, natural de
Karachi, Pak, residente na Cidade de Maputo,
Av. Julius Nyerere, n.º 538, Bairro Polana,
portador do Passaporte n.º BL5977683, emitido
aos cinco de Abril de dois mil e vinte e dois,
emitido em Paquistão; e

Segundo: Victoria Cremildo Cuinhane,
solteira, de nacionalidade moçambicana,
natural de Matola, Maputo Província, residente
na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de
Identidade n.º 10010777181N, emitido aos vinte
de Novembro de dois mil vinte e três, emitido
em Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação
Maindfull, Limitada, e tem sua sede na
Av./Rua Irmãos Roby, Bairro Xipamanine,
n.º 982, rés-do-chão, Nlhamankulu, Maputo
Cidade. A sociedade pode, por deliberação
da assembleia geral, transferir a sua sede para
qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral,
a sociedade pode abrir delegações, filiais,
sucursais, agências ou outras formas de repre-
sentação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-
terminado, contando se o seu início da data de
celebração com as assinaturas de todos sócios,
ou seus representantes legais, com assinaturas
reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso de roupa, calçado usados - fardos com importacao;
- b) venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- c) venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- a) uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís (19.000,00MT), correspondente a 95 por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Syed Qaseem Raza Zaidi;
- b) uma quota no valor de nominal de mil meticaís (1.000.00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócia Victoria Cremildo Cuinhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Nao serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vínculo para as partes.

ARTIGO SETÍMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Syed Qaseem Raza Zaidi, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(De lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Malate Autopeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366359, uma entidade denominada Malate Autopeças, Limitada, entre:

Igidio Alberto Malate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105729579I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente no Bairro 25 de Junho B- Cidade de Maputo; e

Ian Igídio Malate, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507527990B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos doze de Julho de dois mil e dezoito, residente no Bairro do Bagamoyo casa n.º109 - Cidade de Maputo, representado no presente contrato pelo senhor Igidio Alberto Malate.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Malate Autopeças, Limitada, tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B, na Av. de Moçambique, n.º 4431, nesta Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís (30.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Igidio Alberto Malate com uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís, correspondente a noventa por cento (90%) do capital social;
- b) Ian Igídio Malate com uma quota no valor nominal de três mil meticaís, corespondentea dez por dez cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelo sócio, Igidio Alberto Malate, na qualidade de Administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar à sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de repre-
ntação.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Marracuene Rotunda,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Marracuene Rotunda, Limitada., com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100868962, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) processamento agro-industrial;
- b) gestão de recursos hídricos, ener-
géticos e saneamento do meio;
- c) comércio geral; e
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou comple-
mentares ao seu objecto principal, desde
que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da admi-
nistração ou do administrador único,
a sociedade poderá ainda participar,
directa ou indirectamente, em projectos
de desenvolvimento que de alguma forma
concorram para o preenchimento do seu
objecto principal, bem como, adquirir
e gerir participações sociais no capital
de quaisquer sociedades, independente-
mente do respectivo objecto social, ou
ainda participar em empresas, associações
empresariais, agrupamento de empresas
ou outras formas de associação.”

Tudo o mais não alterado, mantém-se em
vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**Massunga Water & Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada
na Conservatória do Registo de Entidades
Legais sob NUEL 101919846 ,uma entidade
denominada Massunga Water & Services –
Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do Artigo 90 do Código
Comercial, André Samuel Massunga, de
nacionalidade moçambicana, residente em
Maputo-Matola, portador do Bilhete de
Identidade n.º 110106101014I, emitido aos
20 de Janeiro de 2023, estado civil solteiro,
constitui uma sociedade unipessoal, limitada
pelo presente contrato em escrito particular que
se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação
Massunga Water & Services – Sociedade
Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro
Khongolote - Matola, Quarteirão n.º 6, Casa
n.º 48. Podendo mediante simples decisão do
sócio abrir sucursais em qualquer província no
território moçambicano, desde que observadas
as leis e normas em vigor ou quando for
devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo
indeterminado, tendo o seu início a data da sua
constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Canalização
de água, montagem de tijoleira, montagem e
manutenção de ar-condicionados e serralharia,
podendo ainda exercer qualquer outra actividade
ou serviços que lhe for devidamente autorizada,
bem como deter participações sociais em outras
sociedades, independentemente do seu objecto
social.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito
e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT
(vinte mil meticais), correspondente a quota
única do sócio André Samuel Massunga no valor
de equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio pode exercer actividade
profissional para além da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado
mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO
(Administração e represeção
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo
sócio único.

Dois) Compete ao sócio a representação
da sociedade em todos os seus actos, activa e
passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de
mais amplos poderes legalmente consentidos
para a prossecução do objecto social quanto
ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A Sociedade fica obrigada pela as-
sinatura do sócio único ou pela do procurador
especialmente designado para o efeito.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Mozapex – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no
dia cinco de Julho de dois mil vinte e quatro,
foi matriculada na Conservatória do Registo
de Entidades Legais sob NUEL 105029059, a
sociedade Mozapex – Sociedade Unipessoal,
Limitada constituída por um documento
particular a reger - se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de
Mozapex – Sociedade Unipessoal, Limitada e
tem a sua sede no Bairro 1, cidade de Xai-Xai,
Avenida Samora Machel, Paragem Shobito,
Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral de artigos de mercearia,
a grosso e a retalho e seus deri-
vados, bebidas e artigos de higiene
e limpeza;
- b) importação e exportação de artigos
de mercearia e seus derivados;
- c) prestação de serviço de representação
de marcas, *marketing* e comércio
geral.

Dois) A sociedade poderá por deliberação
do sócio, exercer outras actividades comerciais
conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Neel Navinitkumar Dhanesha.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Neel Navinitkumar Dhanesha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Nipepe Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029593 uma entidade denominada Nipepe Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bernardo Fabião, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265510S, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no Bairro da Liberdade, Rua 7 de Setembro n.º 747, Cidade da Matola, e

Bernardo Fabião Inácio Junior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638202F, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, Rua 7 de Setembro, n.º 747, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nipepe Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, R/C, Bairro de Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) compra e venda dos recursos minerais;
- d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) consultoria na área mineira;
- f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00mt (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Bernardo Fabião, outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Fabião Inácio Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

pelo sócio Bernardo Fabião, que é nomeado director- geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director- geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Office Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil vinte e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101509214, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Office Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Leong Mazito Bernardo Alfredo, solteiro, maior, natural de Monapo, residente no Bairro 28 de Setembro, Distrito de Monapo, portador do Bilhete Identidade n.º 110204379191N,

emitido aos 28 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Office Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Monapo, podendo por deliberação mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da criação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de prestação de serviço, basicamente nas seguintes áreas:

- a) consultoria de recursos humanos;
- b) elaboração, análise e gestão de projectos;
- c) serigrafia;
- d) reprografia
- e) reparação, montagem de computadores e sistema de redes;
- f) refrigeração (reparação e montagem de ar condicionado);
- g) papelaria e livraria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e o representante assim o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10,000.00 MT (dez mil meticaís), e acha:

- a) uma com o valor nominal de 10,000.00 MT (dez mil) meticaís, representativa de 100 por centos do capital social, pertencente ao Leong Mazito Bernardo Alfredo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, reduzido uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, Leong Mazito Bernardo Alfredo.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Está conforme.

Nampula, 24 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto Artigo 99.º ex vi Artigo 12.º (1) (a), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (“NUEL”) 100 757 303, titular do Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400 721 092, com o capital social 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), com sede social sita na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal Centenário, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo – Moçambique, em virtude da mudança da denominação da sócia maioritária, de Omatapalo, S.A.” para “Onis

Group, S.A., deliberou-se a alteração do Artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital da sociedade, pertencente à sócia Onis Group, S.A.; e
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Omatapalo Engenharia e Construção, S.A..”

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Payguru – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Agosto dois mil e vinte e três, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Payguru – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101635694, titular do NUIT 401345825, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberou-se por unanimidade de votos: (i) a prestação do consentimento da sociedade à transmissão, com efeitos imediatos e sucessivos à deliberação, da quota detida pelo sócio Guy Robin Berry e, bem assim, da quota detida pelo sócio João Pedro de Sá Pessoa da Silva, a favor de Wemmick Investments Limited e sobre o exercício do Direito de Preferência pela sociedade e sócios; (ii) a unificação das quotas representativas do capital social

da Sociedade; e (iii) a alteração dos artigos Primeiro e Quinto dos estatutos da sociedade, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Payguru – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís pertencente ao sócio Wemmick Investments Limited.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Recato Simple & Classic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029928, uma entidade denominada Recato Simple & Classic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo setenta e quatro do código comercial entre:

Primeiro: Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango, Quarteirão 140, Casa 8668, Cidade de Maputo, casada com Chapu Isseu Mucambe Guambe, e

Segundo: Chapu Isseu Mucambe Guambe, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M e residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango, Quarteirão 140, Casa 8668, Cidade de Maputo, casado com Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Recato Simple & Classic, Limitada, terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3144, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território Nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, venda, importação e exportação de roupas pronto a vestir e representação de marcas de roupas, actividades de salões de cabeleireiro, compra e venda de produtos de beleza e salão de beleza, venda de cosméticos, Spa e seus derivados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticaís, correspondente a duas quotas de igual valor de cinquenta mil meticaís e equivalente a cinquenta por cento por cada sócio, Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe e Chapu Isseu Mucambe Guambe

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada em Juízo e fora dela, activa e passivamente pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Das disposições gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quando for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Road Pavement Products, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois e mil e vinte e quatro, pelas nove horas, reuniu a Assembleia Geral da Sociedade Road Pavement Products, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade ilimitada com capital social de 100.000,00 (cem mil meticaís), titular do NUEL 101911918 com sede social na Avenida Patrice Lumumba n.º 931, Bairro Central deliberaram a cessão da quota que o sócio Brian Jackman, que possui na referida sociedade no valor nominal de cinquenta mil meticaís que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social que cede a favor da sociedade Road Pavement Products Pty Ltd.

Em consequência da deliberação alterada a redação do artigo quinto pacto social o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e esta dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

a) Abel Cuna Gujamo, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Road Pavement Products Pty Ltd, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rubra Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária do cessão total de quotas, acréscimo de objecto social, nomeação do administrador da sociedade e alteação do pacto social, do dia vinte dias do mês de Junho de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas da manhã, no Bairro Balane dois, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Rubra Serviços, Limitada, com NUIT 400956881, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no Bairro Balane dois, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada no Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101093662, constituída aos catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, na presença dos sócios Tárzia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete Identidade n.º 080100826857B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, com NUIT 133164022 e cinquenta por cento do capital social, e Paulo Rui Belo da Silveira Baptista, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente na Província de Inhambane, Distrito de Vilanculos, titular do DIRE n.º 08PT00014233P, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane, com cinquenta por cento do capital social, perfazendo assim a totalidade de cem por cento do capital social da referida sociedade.

Aberta a sessão a presidente disse:

Que, havia condições para deliberar uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, tendo apresentado de imediato o primeiro ponto de agenda, referente ao interesse do sócio Paulo Rui Belo Da Silveira Baptista, em ceder a sua quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, que pretende cede-la pelo seu valor nominal a senhora Tárzia Rubra João Mugema, a qual mostrou interesse em adquiri-la.

Por sua vez, a senhora Tárzia Rubra João Mugema, declarou que aceita esta cessão nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócia única da sociedade da sociedade.

Em relação ao segundo ponto de agenda, os sócios decidiram acrescentar as actividades de prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, ambiental; segurança humana e patrimonial; engenharia mecânica; construção civil, gestão de recursos humanos; recrutamento e selecção de pessoal; venda de material de escritório; execução de fotocópias; serigrafia; ornamentação e realização de eventos; venda de produtos derivados de animais domésticos, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Em relação ao quarto ponto de agenda, os sócios decidiram nomear a sócia Tárzia Rubra João Mugema, para exercer a função de administradora da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em relação ao terceiro e último ponto de agenda, em consequência das deliberações já tomadas, o sócio deliberou alterar os artigos primeiro, segundo, terceiro , quarto e sexto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rubra Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Província de Inhambane, Cidade de Inhambane, Bairro Balane 2, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto actividades:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, ambiental; segurança humana e patrimonial; engenharia mecânica; construção civil, gestão de recursos humanos; recrutamento e selecção de pessoal; venda de material de escritório; serigrafia; ornamentação e realização de eventos; venda de produtos derivados de animais domésticos, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Tárzia Rubra João Mugema.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUARTO
(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO
(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia única, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) O mandatário ou pessoa indicada por ela pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ruver Railway Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028524, uma entidade denominada Ruver Railway Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jie Zhang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shanxi, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EK4436685, residente na Vila de Marracuene, Avenida de Moçambique n.º 405;

Segundo: Moyi Wang, menor, natural de Maputo, nascida na República de Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100563414M, residente na Vila de Marracuene, Avenida de Moçambique, n.º 405, representado neste acto pelo tutor a Senhora Jie Zhang.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ruver Railway Solution, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) importação e exportação de equipamentos, ferramentas e materiais ferroviários;
- b) pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de equipamentos ferroviários;
- c) vendas, manutenção e aluguel de equipamentos ferroviários;
- d) reparação, manutenção e operação de linhas ferroviárias;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Jie Zhang com 90.000,00MT, correspondente a 90%, Moyi Wang com 10.000,00 MT, correspondente a 10%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Jie Zhang, que é nomeado desde já administrador geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados da seguinte forma:

i) pela assinatura do administrador geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham trinta e um de Dezembro e cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



S.A.J. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e nove dias de Julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade S.A.J Comercial, Limitada, reuniram-se pelas dez horas, sita na rua Irmãos ruby número 11, rés-do-chão, com capital social de cem mil meticais (100.000,00 Mtn), matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o n.º 100672162, deliberou-se pela mudança da sede social da sociedade, passando assim o artigo segundo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede sita na Rua Irmãos Roby, n.º 11, cidade de Maputo.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar, nos exatos termos previstos nos estatutos

Está conforme.

Maputo, 30 dias do mês de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



SA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, a sociedade SA Multiservice - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número 101474453, foi constituída uma sociedade unipessoal por Sonia da Graca Felisberto Licuco maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Av. Mao-Tse-Tug, n.º 57, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679521N, emitido aos 8 de Janeiro de 20216 pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SA Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Av. 24 de Julho n.º 602 Bairro Central, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Sonia da Graca Felisberto Licuco.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado a senhora Sónia da Graca Felisberto Licuco.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Sekela Business Comércio & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028699 uma entidade denominada Sekela Business Comércio & Services, Limitada, Outorgantes:

Primeiro Outorgante: Hortência Américo Tivane, solteira, natural de Maputo, e residente na Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296859Q emitido em Maputo, aos 24 de Agosto de 2022;

Segundo Outorgante: Bento Américo Tivane, solteiro, natural e residente na Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100042110C emitido na Matola aos 11 de Setembro de 2020.

Constitui-se entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é do tipo por quotas e adopta a denominação de Sekela Business Comercio & Services, Limitada com a sede no bairro de Tchumene 2, Quarteirão 21, Matola.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) fornecimento e venda de equipamento de proteção individual e colectiva;
- b) prestação de serviços de manutenção de extintores;

- c) venda de consumíveis de escritório, material informático, eletrodos, mésticos e computadores;
- d) fornecimento e venda de material de construção;
- e) consultoria e prestação de serviços em HST;
- f) consultoria e prestações de serviços em recursos humanos;
- g) consultoria e serviços em gestão de projectos e afins.
- h) tradução e tramitação de documentos.

Dois) Para além das actividades acima mencionadas, a sociedade poderá exercer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar, e mediante autorização legal.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em associações empresariais ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado por quotas em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social, correspondente encontra-se distribuído respeitando as seguintes frações:

- a) Hortência Américo Tivane, uma quota no valor de 7.500,00MT, correspondente a 50%;
- b) Bntoo Américo Tivane, uma quota no valor de 7.500,00MT, também correspondente a 50%.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos os termos deste contrato de sociedade, e para tal, observar-se-ão formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sociedades que com estes estejam relacionados carece do consentimento da sociedade.

Dois) A amortização efetuar-se-á por acordo e deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(A administração ou gerência da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo de um ou ambos sócios, podendo estes, em casos de extrema necessidade nomear ou autorizar a terceiros para os representarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes de gerência da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros daquele, e na falta de herdeiros, continuará com outros representantes legalmente conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que tiver sido omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável no país.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Sociedade para
Desenvolvimento de
Energias Renováveis de
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030280, uma entidade denominada Sociedade para Desenvolvimento de Energias Renováveis de Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Tian Yi Song, cidadão de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102306255N, emitido na cidade da Matola, aos 29 de Julho de 2024, residente em Matola, bairro de Tchumene 02, província de Maputo, e

Segundo: Tianrui Song, cidadão de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 10010631384F, emitido na cidade da Matola, aos 15 de Julho de 2022, residente na rua Macamo, quarteirão n.º 47, Matola-C, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de Sociedade para Desenvolvimento de Energias Renováveis de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Av. Samora Machel, n.º 18, Bairro Tcumene 2, Cidade da Matola, podendo ser transferida, dentro do mesmo fora de país por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

O objeto da sociedade consiste instalação (fotovoltaica) destinada a produção de energias elétrica através da conversão de energia solar em eletricidade utilizado painéis solares. Estes painéis contem células fotovoltaicas que transformam a luz solar directamente em energias elétricas por meio de efeito fotovoltaico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) uma quota de 50%, 50.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), pertencente ao sócio Tian Yi Song.
- b) uma quota de 50%, 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), pertencente ao sócio Tianrui Song.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela representante legal dos sócios, Shenh Jie Song, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da Chn Shanghai, portadora do Dire temporário n.º 10CN00561945Q, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) O mandato da administradora terá a duração de quinze anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

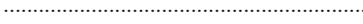
Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Solutions Incorporated,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 02/2024, do dia 26 de Junho de 2024, da sociedade Solutions Incorporated, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105023556, foi deliberado por unanimidade, a cedência parcial de quotas do sócio Solid Arts, Limitada., a favor da senhora Atália Deise Male.

Em consequência desta cedência, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da empresa, o qual, passa a ter a seguinte nova redação:



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de 51.000,00MT (51%), pertencente a Solid Arts, Limitada, representada pelo senhor Nicolaas Petrus Prinsloo, outra quota no valor de 25.000,00MT (25%), pertencente a Sinc Consulting, representada pelo senhor Evaristo Carlos Mahumane, e a outra quota no valor de 24.000,00MT (24%), pertencente a Atália Deise Male.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Swissta Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no Artigo 99.º ex vi Artigo 12.º (1) (s), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais que, por acta datada de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Swissta Mozambique, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dezassete mil, cento sessenta e seis, a folhas cento cinquenta e cinco verso, do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de 200.000,00 MT(duzentos mil meticaís), com sede no Talhão um traço um, Parcela setecentos e sete, Machava, na Província de Maputo, as sócias deliberaram por unanimidade de votos aprovar a Extinção da sociedade Swissta Mozambique, Limitada, pelo encerramento da Liquidação nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 244.º (1), do Código Comercial.

Está conforme.
Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Tal&Qual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de dois mil e vinte quatro, foi registada a alteração do objecto da Tal&Qual - Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101308812, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, tendo sido alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Mantém.
Dois) Mantém.
Três) Mantém.
Quatro) A sociedade prestará de serviços de *catering*, organização de eventos e fornecimento de produtos alimentares e bebidas, incluindo alcoólicas.
Está conforme.
Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Techvision – Import, Export e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no Bairro Central, Avenida Vladmir Lenine número seiscentos e noventa e três, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101043363, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade o acréscimo das seguintes actividades ao objecto social:

- Um) Actividades combinadas de serviços administrativos.
 - Dois) Gestão de recursos humanos.
 - Três) Recrutamento, selecção e colocação de pessoal.
 - Quatro) Fornecimentos de recursos humanos.
- Sobre a alteração do texto do artigo relativo ao objecto social.
- Em consequência do acréscimo de activi-
dades ao objecto social, é alterada a redacção do
artigo quarto estatutos que passa a ter a seguinte
nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: *a)* comércio com importação e exportação de tecidos e uniformes, *b)* manufatura de uniformes e similares, *c)* intermediação comercial, *d)* processamento de produtos de pesca e seus detivados vivos, frescos e congelados, *e)* venda e manufatura de equipamento electrónico e informático, *f)* importação e exportação, *g)* prestação de serviços de cento de chamadas, *h)* actividades combinadas de serviços administrativos, *i)* gestão de recursos humanos, *j)*recrutamento, selecção e colocação de pessoal, *k)* fornecimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se

com terceiros, em consórcio, *joint-venture*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócio se cumpridas as formalidades legais.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme
Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Turigest-Gestão e Exploração Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro da sociedade Turigest-Gestão e Exploração Hoteleiras, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101886565, foi deliberado pelo aumento do capital social da referida sociedade em quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticaís, passando o capital social da sociedade a ser de cinco milhões de meticaís.

Em consequência do aumento do capital social acima indicado é alterado o artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticaís (5.000.000,00MT) dividido em duas quotas, sendo uma de quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticaís, pertencentes ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira, duzentos e cinquenta meticaís pertencentes a sócia Mádia Griva Figueiredo.

Dois) Mantém-se;
Três) Mantém-se.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Payguru – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Agosto dois mil e vinte e três, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Payguru – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101635694, titular do NUIT 401345825, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberou-se por unanimidade de votos: (i) a prestação do consentimento da sociedade à transmissão, com efeitos imediatos e sucessivos à deliberação, da quota detida pelo sócio Guy Robin Berry e, bem assim, da quota detida pelo sócio João Pedro de Sá Pessoa da Silva, a favor de Wemmick Investments Limited e sobre o exercício do Direito de Preferência pela sociedade e sócios; (ii) a unificação das quotas representativas do capital social da Sociedade; e (iii) a alteração dos artigos Primeiro e Quinto dos estatutos da sociedade, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Payguru – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais),

correspondente a uma quota com o valor nominal de cem mil meticais pertencente ao sócio Wemmick Investments Limited.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Vuxa Mercearia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e pela respectiva acta da assembleia geral do dia 30 de Julho de dois mil e vinte e quatro, que a sociedade Vuxavisi Mercearia, Limitada, empresa de direito privado, sita a Avenida 24 de Julho n.º 3087 rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, registada na conservatória da entidade legal sob n.º 101058506, por unanimidade dos sócios da sociedade Vuxavisi Mercearia, Limitada, aprovam a transformação do artigo Primeiro, alínea Um, Denominação e Sede, em consequência desta transformação, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Vuxavisi Mercearia, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, no Bairro de Alto-Maé, Av. Josina Machel n.º 937 rés-do-chão, cidade de Maputo.
Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Vuxavisi Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e pela respectiva acta da assembleia geral do dia 30 de Julho de dois mil e vinte e quatro, que a sociedade Vuxavisi Papelaria, Limitada, empresa de Direito Privado, sita na Avenida 24 de Julho n.º 3087, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, registada na conservatória

da entidade legal sob n.º 101057690, por unanimidade dos sócios da sociedade Vuxavisi Papelaria, Limitada, aprovam a transformação do artigo Primeiro, alínea Um, Denominação e Sede, em consequência desta transformação, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Vuxavisi Papelaria, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, no Bairro de Alto-Maé, Avenida Josina Machel, n.º 937, rés-do-chão, cidade de Maputo.
Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Vuxavisi Informática, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e pela respectiva acta da assembleia geral do dia 30 de Julho de dois mil e vinte e quatro, que a Sociedade Vuxavisi Informática, Limitada, empresa de direito privado, sita a Avenida 24 de Julho n.º 3087, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, registada na conservatória da entidade legal sob n.º 1001057860, por unanimidade dos sócios da Sociedade Vuxavisi Informática, Limitada, aprovam a transformação do artigo Primeiro, alínea Um, Denominação e Sede, em consequência desta transformação, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Vuxavisi Informática, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, no Bairro de Alto-Maé, Av. Josina Machel, n.º 937 rés-do-chão, cidade de Maputo.
Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT